E S T A T U T O

OEIRAS – PIAUÍ

Agosto/2026

DIRETORIA 2025 /2026

PRESIDENTE
Tátila Inêz de Sousa Rodrigues

VICE-PRESIDENTE
Gutemberg Cavalcante Rocha

2º VICE-PRESIDENTE
Inácia Rodrigues Ferreira

SECRETÁRIA GERAL
Isabel Cristina Leal de Carvalho Barros

2ª SECRETÁRIA
Francisco Stefano Ferreira dos Santos

TESOUREIRA
Maria Perluaite Rêgo Costa

ORADOR
Maria do Socorro Barbosa Barros

ARQUIVISTA
Francisco de Assis Rocha Carvalho Júnior

Brigadeiro Manuel de Sousa Martins
Visconde da Parnaíba
Proclamador da Independência do Piauí
Patrono do Instituto Histórico de Oeiras

ESTATUTO DO INSTITUTO HISTÓRICO DE OEIRAS

CAPÍTULO I

Da finalidade do Instituto

Artigo 1º - O Instituto Histórico de Oeiras, criado nesta cidade de Oeiras, do estado do Piauí, a 06 de janeiro de 1972, pelos que assinaram a ata de fundação, é uma sociedade de intuitos literários, históricos e culturais, cujos fins são os seguintes:

a) Dedicar-se ao estudo da história da pátria, da história piauiense e, em particular, da história de Oeiras, em todos os seus aspectos;

b) Promover comemorações cívicas e religiosas nas datas marcantes de nossa história, especialmente da história de nossa cidade;

c) Esforçar-se por um bom entendimento com os estabelecimentos de ensino públicos e particulares do município, para que se dê neles boa atenção ao estudo da história de Oeiras;

d) Criar e alimentar continuamente, em meios físicos e virtuais, um arquivo de documentos que julgue preciosos, a eles anexando notas críticas e explicativas;

e) Trabalhar pela fundação de um museu, em que se coletem e conservem objetos de valor histórico, que hajam pertencido a vultos de destaque ou que guardem algum simbolismo ou significado especial para a nossa memória, assim como obras de arte que se devem preservar da destruição;

f) Instalar e manter em sua sede uma biblioteca de literatura em geral e, de modo particular, da história do Brasil, do Piauí e de Oeiras, e obras de conteúdo ou autores oeirenses;

g) Desenvolver esforços junto aos poderes competentes para que se restaure, conserve e proteja o que ainda nos resta de patrimônio histórico;

h) Colaborar, tanto quanto possa, no combate ao analfabetismo e na disseminação da cultura, questões básicas para o desenvolvimento de uma terra e de um povo;

i) Zelar pela conservação e trabalhar pelo resgate de antigos costumes oeirenses, festas populares, cerimônias religiosas, manifestações folclóricas e tudo o que diz respeito à cultura popular;

j) Colaborar com o Poder Público para que Oeiras tenha e sejam respeitados os seus símbolos, isto é, o Escudo, a Bandeira, o Hino, o Dia do Município e outros que possam ser criados;

k) Desenvolver ações que incrementem o turismo, valorizando as potencialidades locais, sejam artísticas, religiosas, históricas ou sociais;

l) Propor, executar e apoiar iniciativas que visem à preservação ambiental, posicionando-se em defesa da vida e da natureza;

m) Publicar uma Revista, se possível anualmente, com o registro dos principais fatos literários e históricos do(s) ano(s) anterior(es).

Parágrafo Único - Visando atingir seus fins, o Instituto Histórico de Oeiras poderá ou deverá promover reuniões, encontros, cursos, simpósios, conferências, congressos e atividades afins; associar-se a entidades congêneres e órgãos públicos ou privados; firmar convênios com fundações, organizações não governamentais e organismos ligados aos governos municipal, estadual ou federal; receber doações e subvenções; e tudo o mais que se fizer necessário, sempre na forma da lei.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 2º - Haverá, no Instituto Histórico de Oeiras, seis categorias de sócios, a saber:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Eméritos;
d) Beneméritos;
e) Honorários;
f) Correspondentes.

§ 1º - Fundadores são os que deliberaram a criação do Instituto e assinaram a ata de fundação.

§ 2º - Efetivos são os que se filiaram ao Instituto após a sua fundação.

§ 3º - Eméritos são os que, na condição de sócios efetivos, completarem oitenta anos de idade, ocorrência que ensejará a transferência automática para esta categoria, na qual poderá se enquadrar, também, o sócio que, por motivos pessoais, abdicar da condição de sócio efetivo.

§ 4º - Beneméritos são os que fizeram ao Instituto donativo de valor histórico, ou de outra espécie, ou que concorreram com valor apreciável para suas atividades ou manutenção.

§ 5º - Honorários são os que, por sua posição social e cultural, ou em virtude de relevantes serviços prestados ao País, ao Piauí ou a Oeiras, estejam a honrar os fins do Instituto, a critério da Diretoria.

§ 6º - Correspondentes são aqueles que, residindo fora de Oeiras, concorrem com sua ilustração e experiência para os fins a que se propõe o Instituto.

Artigo 3º - A proposta para sócio efetivo, ou para sócio honorário, será apresentada por sócio efetivo ou fundador, por escrito e devidamente fundamentada.

Artigo 4º - Ao candidato a sócio efetivo ou honorário, logo que seja aprovada a proposta, dar-se-á ciência do fato. Este deverá manifestar, por escrito, a aceitação.

Parágrafo Único - O sócio efetivo, ao empossar-se, em sessão previamente marcada pelo Presidente, fará ligeira alocução, a que responderá o Orador do Instituto.

Artigo 5º - Ao sócio benemérito se expedirá o diploma tendo em vista apenas a munificência feita pelo mesmo à Entidade.

Artigo 6º - O sócio efetivo contribuirá mensalmente, para o Instituto, com o valor equivalente a 3% do salário mínimo vigente no país, arredondado para a dezena de reais imediatamente inferior.

Parágrafo único - Ao sócio efetivo transferido para o quadro de sócio emérito será facultado continuar com a contribuição mensal.

Artigo 7º - O sócio eleito, ou nomeado pelo Presidente, para cargos ou comissões, não poderá escusar-se, salvo por motivo de força maior, a juízo da Mesa Diretora ou do Presidente.

Artigo 8º - Será declarado como renunciante à sua condição de sócio efetivo aquele que:

a) Abandonar o cumprimento de seus deveres, advindos por eleição ou por determinação do Presidente;

b) Conduzir-se mal em sessão ou dentro da sociedade, casos em que será advertido primeiramente em particular, e por fim, conforme a gravidade do fato, publicamente;

c) Menosprezar ou ridicularizar o Instituto, seus fins e sua organização;

d) Deixar de comparecer a três sessões consecutivas;

e) Não efetuar o pagamento da mensalidade por mais de três meses seguidos.

Parágrafo Único - Em qualquer dessas situações, o sócio poderá apresentar escusas justificadas, as quais serão avaliadas pela Mesa Diretora. No caso de atraso das mensalidades, serão cobrados, após o terceiro mês, multa de 2% e juros mensais de 1% para quitação do débito.

Artigo 9º - O sócio efetivo poderá licenciar-se havendo motivo justo, por tempo não superior a três meses. Neste caso, o cargo que porventura exerça em alguma comissão será preenchido por indicação do Presidente.

Artigo 10 - A exemplo dos sócios fundadores, os sócios efetivos prestarão, na oportunidade da sua admissão, o seguinte compromisso: "Prometo trabalhar pelo engrandecimento do Instituto Histórico de Oeiras e cumprir fielmente o seu Estatuto".

Artigo 11 - O sócio correspondente, assim como o sócio honorário, que dentro de seis meses, a contar do recebimento da comunicação, não declarar por escrito que aceita o respectivo diploma, será havido como renunciante ao mesmo.

Artigo 12 - O sócio efetivo receberá o seu diploma em sessão da Diretoria, ou sessão solene, ocasião em que prestará o compromisso estatutário.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, os demais sócios também poderão receber seus diplomas em sessões do Instituto. Artigo 13 - Todo sócio do Instituto prestará à Entidade as seguintes informações:

a) Nome completo;

b) Local e data de nascimento;

c) Escolaridade;

d) Profissão;

e) Endereço completo;

f) Cargos que exerce ou tenha exercido;

g) Natureza de qualquer escrito, composição ou livro que tenha produzido, doando ao Instituto, se possível, pelo menos dois exemplares de cada obra.

Parágrafo Único - Os exemplares recebidos pelo Instituto serão apresentados em sessão pelo Secretário Geral, e deles se fará menção na ata respectiva e, em seguida, serão arquivados.

CAPÍTULO III

Das Sessões

Artigo 14 - As sessões do Instituto serão:

I – Ordinária;
II – Extraordinária;
III - Assembleia Geral;
IV – Solene.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas bimestralmente, em data definida pela Diretoria. Aberta a sessão, com a presença de no mínimo cinco sócios, lida e aprovada a ata da reunião anterior, e lido o expediente, resolver-se-á qualquer matéria trazida ao conhecimento do Instituto.

§ 2º - Haverá sessão extraordinária quando convocada pelo presidente ou por um terço dos sócios efetivos, para nela se tratar de assunto que mereça urgência e que por isso deva ser tratado antes da próxima sessão ordinária. O Presidente a designará com três dias de antecedência.

§ 3º - A Assembleia Geral acontecerá todos os anos no dia em que se comemora a emancipação política de Oeiras, ou sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos sócios.

§ 4º - As sessões solenes terão lugar nos dias festivos da história do Piauí e de Oeiras, ou quando previamente deliberadas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 15 - O Instituto será administrado por uma Mesa Diretora composta de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Orador e um Arquivista.

Artigo 16 - A Diretoria será eleita entre os sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita uma só vez.

Artigo 17 - São atribuições da Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;

b) Constituir comissões ou encarregar membros de algum trabalho;

c) Fixar, anualmente, a contribuição dos sócios efetivos, na forma do Artigo 6º deste Estatuto;

d) Auxiliar o Presidente na gerência das atividades do Instituto.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

a) Dirigir os trabalhos das sessões, abrindo-os, encerrando-os e zelando pelo seu bom andamento;

b) Representar a entidade em suas relações com terceiros, podendo, em assuntos jurídicos, outorgar poderes a pessoa idônea;

c) Rubricar todos os livros e brochuras de talões, lavrando os respectivos termos de abertura e de encerramento;

d) Divulgar as sessões ordinárias e convocar as extraordinárias, quando solicitadas na forma deste Estatuto;

e) Corresponder-se, em nome do Instituto, com quaisquer autoridades, assinando as correspondências com o Secretário;

f) Nomear comissões especiais;

g) Tomar parte nos trabalhos das comissões permanentes e nas especiais, sempre que entender conveniente ou que se fizer necessário;

h) Examinar o serviço das secretarias e a escrita em geral, apresentando sugestões e corrigindo as irregularidades porventura detectadas;

i) Providenciar acerca de eventual morosidade nos trabalhos das comissões, fazendo agilizar a sua execução;

j) Visar as contas de despesas;

k) Fiscalizar o serviço do arquivo, tudo fazendo pela sua eficiência;

l) Promover sessões de aniversário e de comemorações cívicas ou religiosas;

m) Proclamar o resultado das deliberações e assinar as atas dos trabalhos, juntamente com os demais membros da Diretoria;

n) Conceder ou retirar a palavra a qualquer sócio;

o) Cuidar para que as sessões transcorram em clima de absoluto respeito, impedindo que se verifiquem apartes injuriosos a quem estiver com a palavra;

p) Decidir as questões de ordem que se suscitarem;

q) Mandar afixar, com antecedência de trinta dias, editais convocando os sócios para as eleições;

r) Nomear, suspender ou exonerar funcionários do Instituto, submetendo a sua decisão à Diretoria;

s) Assinar, com o Secretário, os diplomas expedidos pelo Instituto;

t) Decidir os casos omissos, conforme os princípios gerais normativos das sociedades congêneres.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente:

a) Substituir, na ordem, o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Exercer as funções que lhes forem confiadas pelo Presidente,

c) Manter-se inteirados dos assuntos da Presidência;

d) Assessorar o Presidente em suas decisões, quando solicitado ou necessário.

Artigo 20 – Compete ao Orador pronunciar-se oficialmente em nome do Instituto, nas solenidades, festas, palestras, congressos e reuniões em geral, em favor dos interesses da Entidade.

Parágrafo Único – Em eventuais faltas ou impedimentos do Orador, o Presidente designará um substituto para a ocasião específica.

Artigo 21 - Compete ao Secretário Geral e, na falta ou impedimento deste, ao Segundo Secretário:

a) Assinar o expediente da correspondência, tanto do Instituto como das comissões permanentes, além de comunicações e ordens emanadas da presidência;

b) Assinar, com o Presidente, os diplomas expedidos pelo Instituto;

c) Apresentar, nas sessões de aniversário do Instituto, relatório geral da vida da Entidade;

d) Lavrar as atas e proceder à sua leitura, bem como a leitura do expediente, no início das sessões;

e) Fazer parte da Comissão de Redação da Revista do Instituto;

f) Fazer os convites para as reuniões, quando o Presidente lhe solicitar.

Artigo 22 - Compete ao Tesoureiro:

a) Escriturar a receita e a despesa do Instituto;

b) Cobrar as mensalidades dos sócios efetivos e outras quaisquer verbas que venham a ser concedidas ao Instituto;

c) Apresentar, nas sessões ordinárias, balancete do movimento financeiro da Tesouraria;

d) Pagar as contas, após autorização do Presidente;

e) Depositar em agência bancária local toda quantia arrecadada;

f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pelo Instituto.

Artigo 23 - Compete ao Arquivista:

a) Guardar os livros, documentos, objetos de arte e outros bens que o Instituto venha a coletar para museu, biblioteca ou arquivo;

b) Catalogar, em livros especiais para cada sessão, rubricados pelo Presidente, todos os objetos pertencentes ao Instituto, com declarações a respeito de cada um, se possível, e providenciar a encadernação de livros e publicações do Arquivo;

c) Fornecer ao Secretário Geral, em tempo hábil, os dados necessários do serviço a seu cargo, para apresentação do relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Artigo 24 - Haverá duas comissões permanentes: uma de trabalhos históricos e biográficos; outra de pesquisa de documentos e escritos históricos.

§ 1º - Essas comissões se comporão de três membros, eleitos quando da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - Os membros da comissão escolherão um dos seus pares para Presidente e outro para Relator.

Artigo 25 - Além dessas duas, haverá a comissão permanente de redação da Revista do Instituto, composta de três membros, inclusive o Secretário Geral.

Artigo 26 - As comissões especiais serão nomeadas pelo Presidente, e considerar-se-ão dissolvidas tão logo apresentem o resultado da missão de que foram encarregadas.

Artigo 27 - As comissões de inquérito serão ordinariamente de cinco membros, que escolherão entre si um Presidente, um Relator e um Secretário, servindo os outros dois como Vogais.

Parágrafo Único - Os trabalhos destas comissões, processados por escrito, serão arquivados depois de receber o parecer competente.

Artigo 28 - Das comissões ou deputações que o Instituto nomear junto a autoridades ou corporações, ou perante quaisquer pessoas que estejam em nossa cidade, o Orador será membro nato.

Artigo 29 - As comissões que o Instituto designar para representá-lo fora de Oeiras serão compostas de seus sócios efetivos, fundadores, eméritos ou correspondentes.

Artigo 30 - Ao fim de cada ano será nomeada uma comissão de três membros para examinar as contas do Tesoureiro e dar parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 31 - Os livros e revistas da Biblioteca, assim como documentos arquivados no Instituto, somente estarão disponíveis aos sócios, para leitura, estudo ou consulta, na sede da Entidade. Excepcionalmente o Presidente poderá autorizar a retirada, mediante solicitação por escrito e pelo prazo máximo de um mês.

Parágrafo Único - Os documentos arquivados poderão ser confiados sem maior protocolo aos relatores das comissões que deles necessitarem e pedirem por escrito.

Artigo 32 - Nenhuma preciosidade artística ou objeto qualquer do acervo do Museu poderá ser retirado, salvo para alguma exposição, a critério da Diretoria.

Artigo 33 - A Mesa expedirá os regulamentos que julgar necessários à execução deste Estatuto.

Artigo 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado após dois anos de vigência, se assim entender a Assembleia Geral.

Artigo 35 - Após aprovado e registrado no Cartório competente da Comarca de Oeiras, este Estatuto entrará imediatamente em vigor, ficando eleito o Foro local para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes de sua execução.

Tátila Inêz de Sousa Rodrigues
Presidente do IHO
Biênio 2025/2026